



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO Nº 079/12 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. José Carlos G. Pimenta, Dr. Fabiano S. Lima, Dra. Tatiana Loureiro e Dr. Marcos P. Cruz, Procurador Dr. Luiz Ribeiro, por motivos particulares o Dr. Marcos P. Cruz teve que se ausentar mais cedo da comissão, sendo substituído pelo Auditor Dr. Luis Felipe da Costa, reuniu-se às 17h15min do dia 14 de março de 2012, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 01/12

Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 § 1º I e III do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Serrano FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 27/11/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Arthur Lontra Costa (adv.

Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos G. Pimenta

Resultado: A defesa não produziu provas.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e perda de 1(um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213 § 1º I e III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

3) Processo: nº 03/12

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 06/11/2011

**Representante legal do denunciado: Dr. Roberto de Carvalho (adv.
Serrano FC)**

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa

Resultado: A Procuradoria requereu que o TJD/RJ acompanhe o acordo que o denunciado fez com a FFERJ, que vigerá a partir de junho/2012, referente ao pagamento das multas, caso o clube não honre com os débitos que o processo retorne para ser julgado por esta Comissão.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do 223 do CBJD.

4) Processo: nº 07/12

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Serrano FC x AD Itaboraí

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 10/11/2011

**Representante legal do denunciado: Dr. Roberto de Carvalho (adv.
Serrano FC)**

Auditor Relator: Dr. Luiz Felipe da Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A Procuradoria requereu que o TJD/RJ acompanhe o acordo que o denunciado fez com a FFERJ, que vigerá a partir de junho/2012, referente ao pagamento das multas, caso o clube não honre com os débitos que o processo retorno para ser julgado por esta Comissão.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do 223 do CBJD.

5) Processo: nº 114/12

Denunciado: Marcelo Francisco Alves (técnico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Henrique J. Gonçalves Francelino (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Quissamã FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.
Quissamã F.C.)

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: A defesa não produziu provas.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 115/12

Denunciado: Willian Saroa de Souza (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Imperial FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo. Processo baixado para à Procuradoria analisar a conduta do árbitro.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Fabiano Lima e Marcos P. Cruz que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 116/12

Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Denunciado: Tiago da Silva Thomaz (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 23/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa do Ceres FC ausente - Dr. Isaac Chaficks (adv. Serra Macaense F. C.)

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: A defesa não produziu provas.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal dos denunciados.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minutos, sendo 28 (vinte e oito) minutos de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

atraso, totalizando R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

8) Processo: nº 117/12

Denunciado: Allan Rosário da Costa Silva (atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Denunciado: João Carlos Diogo Oliveira (preparador físico do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CE Rio Branco x Mesquita F.C.

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 22/02/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fabiano S. Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 118/12

Denunciado: Paulo Ricardo Batista de Araujo (atleta do América F.C.)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: América FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. América FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos P. Cruz

Resultado: A defesa não produziu provas.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No mérito, por maioria de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Marcos P. Cruz que aplicava 3 (três) jogos também quanto a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 119/12

Denunciado: Álvaro Pereira Valentim (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258 caput e incisos do CBJD

Jogo: América FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/02/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Arthur Lontra Costa (adv.

Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado. No mérito, por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 caput e incisos do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. José C. Pimenta que aplicava 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 caput e incisos do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de janeiro, 15 de março de 2012.

**Fabrício Dazzi
Presidente**

**Márcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta
TJD/RJ**